

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	216/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
Título:	“Assegura o acesso às campanhas de publicidade institucional do Estado, aos órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas no estrangeiro, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.”
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO Muito embora no artigo 9.º A, constante do artigo 3.º da iniciativa, se preveja a atribuição, aos órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas no estrangeiro, de uma percentagem não inferior a 10% (desde que igual ou superior a €5000) do custo global previsto de cada campanha de publicidade institucional do Estado, não implica por si só um aumento de despesa, podendo respeitar apenas a uma reorganização da distribuição das verbas.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª) com conexão com a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 8 de julho de 2022
A assessora Parlamentar,
Isabel Pereira
Divisão de Apoio ao Plenário
(Extensão: 11591)